



PREFEITURA MUNICIPAL DE TACIMA
Praça João Ferreira da Silva, 366, Centro

APROVADO
EM 02/07/2021
PRESENTE

Secretaria Municipal de Saúde

Ação: Instituição do Incentivo por Desempenho junto ao Programa Previne Brasil

Projeto: de Lei Ordinária

PROJETO DE LEI Nº 223/2021

Tacima/PB, 25 de junho de 2021

Institui o Incentivo por Desempenho de metas do Programa Previne Brasil e da outras providencias.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TACIMA, ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições legais, e Portaria nº de 2.979 de 12 de Novembro de 2019 do Ministério da Saúde, faço saber que a Câmara Municipal aprova, e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º. Fica instituído o Incentivo por Desempenho e Qualidade dos Serviços de Saúde, com base na Portaria nº, de 2.979 de 12 de Novembro de 2019 do Ministério da Saúde, que estabelece o novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS;

Art. 2º. O Incentivo por Desempenho e Qualidade dos Serviços de Saúde possui os seguintes objetivos:

I - estimular a participação dos profissionais das APS_ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE e Secretaria da Saúde no processo contínuo e progressivo de melhoramento dos padrões e indicadores de acesso e de qualidade que envolva a gestão, o processo de trabalho e os resultados alcançados pelos servidores;

II - institucionalizar a avaliação e o monitoramento de indicadores nos serviços para subsidiar a definição de prioridades e programação de ações para melhoria da qualidade dos serviços de saúde;

III - incentivar financeiramente o bom desempenho de profissionais e equipes, estimulando-os na busca de melhores resultados para a qualidade de vida da população;

IV - garantir transparência e efetividade das ações governamentais



PREFEITURA MUNICIPAL DE TACIMA
Praça João Ferreira da Silva, 366, Centro

APROVADO

EM 02/07/2021

PRESIDENTE

Secretaria Municipal de Saúde

Ação: Instituição do Incentivo por Desempenho junto ao Programa Previne Brasil

Projeto: de Lei Ordinária

direcionadas a atenção à saúde, permitindo-se o contínuo acompanhamento de suas ações e resultados pela sociedade.

Art. 3º O Incentivo a que se refere o artigo 1º desta Lei será paga com recursos do Incentivo Financeiro por Desempenho do Programa Previne Brasil, transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, em decorrência dos resultados dos indicadores previstos na Portaria Ministerial Nº 3.222/2019, que dispõe sobre os indicadores do pagamento por desempenho.

Parágrafo único. O município fica desobrigado do pagamento do Incentivo de desempenho, caso o Ministério da Saúde deixe de repassar recursos pertinentes ou as metas estabelecidas não sejam alcançadas.

Art. 4º. Do valor global do recurso financeiro pertinente ao repasse inerente ao Pagamento de "Incentivo por Desempenho" repassado mensalmente ao Município pelo Ministério da Saúde o valor equivalente a **100% (Cem por cento) será destinado ao pagamento de Incentivo por desempenho** do Programa Previne Brasil rateado entre os profissionais: Médico da Estratégia Saúde da Família, Enfermeiro da Estratégia Saúde da Família, Técnico de Enfermagem da Estratégia Saúde da Família, Técnicos de Enfermagem Lotados nas Salas de Vacina, Odontólogos das Equipes de Saúde Bucal, Técnico e/ou Auxiliar de Saúde Bucal, Coordenação da Atenção Primária em Saúde, Coordenação Do Previne SUS, Coordenação Das Vigilâncias Em Saúde, Equipes Multiprofissionais respeitando as proporções estabelecidas, conforme disposto a seguir:

I - O percentual de **100%** (Cem por cento) do valor destinado será dividido em partes iguais entre os profissionais das categorias contempladas:

Parágrafo único - Estas categorias profissionais que poderão receber o pagamento do "incentivo financeiro por Desempenho do Programa Previne Brasil" desde que estejam contribuindo efetivamente para alcançar o cumprimento dos indicadores de desempenho do programa, definidos na Portaria nº 3.222 de 10 de dezembro de 2020 do Ministério da Saúde e suas atualizações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TACIMA
Praça João Ferreira da Silva, 366, Centro

APROVADO

EM 02/07/2021

PRESIDENTE

Secretaria Municipal de Saúde

Ação: Instituição do Incentivo por Desempenho junto ao Programa Previne Brasil

Projeto: de Lei Ordinária

Art. 5º. Caso haja alterações na legislação do programa fica o Executivo Municipal regulamentar através de Portarias percentuais constantes nesse Artigo, estabelecendo critérios para pagamento do Incentivo, em conformidade com a legislação em vigor.

Art. 6º. Os profissionais mencionados no caput do artigo 4º podem ser servidores concursados, contratados, comissionados, cedidos ou permutados, ainda que com ônus para a o Município de Tacima/PB.

Art. 7º. O valor do incentivo financeiro pago aos profissionais será repassado em folha de pagamento extra Quadrimestralmente nos meses subsequentes ao do repasse do Programa Previne Brasil.

Parágrafo Único – O pagamento será efetuado somente diante da confirmação do repasse do incentivo do Programa do Governo Federal.

Art. 8º. O servidor perderá o direito ao incentivo em caso de desistência, exoneração, rescisão ou afastamento do serviço antes da data do pagamento do incentivo aos profissionais.

§1º. Perderão também o direito ao recebimento do incentivo os seguintes casos:

- I – Licenças e/ou atestados com período superior a 30 (trinta) dias receberá proporcional;
- II - Afastamento com ou sem ônus, para outro órgão ou entidade da administração direta, autarquias e fundações a nível municipal, estadual ou federal;
- III – Profissional que integre o Programa Mais Médico ou qualquer outro que tratar-se de servidor vinculado diretamente ao Estado;
- IV - Ausência nas capacitações e reuniões inerentes ao Programa Previne Brasil, salvo quando justificativas aceitas pela Coordenação.

§2º. Em todos esses casos nos quais o servidor perderá o direito ao Incentivo, o valor do Incentivo será rateada entre os profissionais em valores



PREFEITURA MUNICIPAL DE TACIMA
Praça João Ferreira da Silva, 366, Centro

APROVADO
EM 02/07/2021
PRESIDENTE


Secretaria Municipal de Saúde

Ação: Instituição do Incentivo por Desempenho junto ao Programa Previne Brasil

Projeto: de Lei Ordinária

iguais da referida categoria profissional.

Art. 9º. O Incentivo de que trata essa Lei não se incorporará ao vencimento, não integrará os proventos de aposentadoria e não servirá de base de cálculo para quaisquer vantagens, sendo a sua natureza estritamente indenizatória.

Art. 10º. As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações do orçamento municipal, consignadas à Secretaria Municipal de Saúde, especificamente com recursos do Incentivo Financeiro de Desempenho do Programa Previne Brasil, do bloco de Custeio manutenção da prestação dos serviços das ações e do serviço de saúde transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde.

Art. 11º. Fica instituída no âmbito municipal, a Comissão do Programa Previne Brasil composta por 04 (quatro) membros titulares e seus respectivos suplentes, indicados pelo Secretário Municipal de Saúde do Município e nomeados pela(o) Prefeita(o) Municipal, que deverá ser composta da seguinte forma:

I - 01 (um) membro representante da Secretaria Municipal da Saúde;

II - 01 (um) Enfermeiro(a) da Estratégia Saúde da Família - ESF;

III - 01 (um) Técnico(a)/Auxiliar de Enfermagem da Estratégia da Saúde da Família - ESF;

IV- 01 Membro do Conselho Municipal de Saúde;

Art. 12º O Programa **Previne Brasil** indica que serão monitorados 21 **indicadores** da saúde da população, no contexto da APS. Eles precisarão ser informados regularmente para que os municípios possam receber os recursos federais. A proposta prevê que, em 2020, serão monitorados 7 **indicadores**, mais 7 em 2021 e mais 7 em 2022.

§1º A avaliação do desempenho das equipes Saúde da Família (ESF) e equipes de Atenção Primária (EAP) no conjunto dos indicadores será consolidada em um indicador Sintético Final (ISF), que determinará o valor do incentivo





PREFEITURA MUNICIPAL DE TACIMA
Praça João Ferreira da Silva, 366, Centro

APROVADO
EM 02/07/2021
PRESIDENTE

Secretaria Municipal de Saúde

Ação: Instituição do Incentivo por Desempenho junto ao Programa Previne Brasil

Projeto: de Lei Ordinária

financeiro a ser transferido ao município, onde o ISF corresponde ao cálculo do desempenho do conjunto do sete indicadores selecionados. Esse indicador será aferido a cada 04 (quatro) meses com repercussão financeira para os 04 meses subsequentes, repetindo-se o ciclo quadrimestralmente.

§2º Os sete indicadores selecionados para o incentivo de pagamento por desempenho 2020 são os seguintes:

Indicador 1: Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-Natal realizadas, sendo a primeira até a 20ª semana de gestação;

Indicador 2: Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV;

Indicador 3: Proporção de gestantes com atendimento odontológico Realizado;

Indicador 4: Cobertura de exame citopatológico;

Indicador 5: Cobertura vacinal de Poliomielite inativada e de Pentavalente;

Indicador 6: Percentual de pessoas hipertensas com Pressão Arterial aferida em cada semestre;

Indicador 7: Percentual de diabéticos com solicitação de hemoglobina glicada.

§3º Os indicadores do pagamento por desempenho para os anos de 2021 e 2022 serão definidos após monitoramento, avaliação e pactuação tripartite, durante o ano de 2020, e contemplarão as seguintes ações estratégicas

- I - Ações multiprofissionais no âmbito da atenção primária à saúde;
- II - Ações no cuidado puerperal;
- III - Ações de puericultura (crianças de até 12 meses);
- IV - Ações relacionadas ao HIV;
- V - Ações relacionadas ao cuidado de pessoas com tuberculose;
- VI - Ações odontológicas;
- VII - Ações relacionadas às hepatites;
- VIII - Ações em saúde mental;
- IX - Ações relacionadas ao câncer de mama;
- X - Indicadores globais de avaliação da qualidade assistencial e experiência do paciente com reconhecimento e validação internacional e nacional, como o



PREFEITURA MUNICIPAL DE TACIMA
Praça João Ferreira da Silva, 366, Centro

APROVADO
EM 02/07/2021

PRESIDENTE

Secretaria Municipal de Saúde

Ação: Instituição do Incentivo por Desempenho junto ao Programa Previne Brasil

Projeto: de Lei Ordinária

Primary Care Assessment Tool (PCATool - Instrumento de Avaliação da Atenção Primária), o Patient-Doctor Relationship Questionnaire (PDRQ-9 - Questionário de Avaliação da Relação Médico-Paciente) e o Net Promoter Score (NPS - Escala de Satisfação do Usuário).

§4º Os indicadores previstos neste artigo poderão ser alterados por iniciativa do Ministério da Saúde, passando o município a adotar novos indicadores.

Parágrafo Único. Para o registro correto de informações relacionadas aos Indicadores de pagamento por desempenho do Programa Previne Brasil e para o alcance das metas para cada indicador, os servidores deverão observar as ficha de qualificação do conjunto de indicadores que compõem o incentivo financeiro de Pagamento por Desempenho (NOTA TÉCNICA No 5/2020- ESF/SAPS/MS) e o Guia para Qualificação dos Indicadores da APS disponibilizado pelo Ministério da Saúde.

Art. 13º. A Secretaria Municipal de Saúde emitirá Portaria, no final de cada quadrimestre, designando quais são os servidores de nível superior, médio e/ou básico que estarão aptos a receberem o Incentivo, identificando sua Unidade de Trabalho e respectivas atividades profissionais, como também a porcentagem alcançada.

Art.14º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, e seus efeitos retroagirão a data de 01º de Janeiro de 2021, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 25 de junho de 2021.

LUIS RODRIGUES SOBRINHO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE TACIMA
Praça João Ferreira da Silva, 366, Centro

Secretaria Municipal de Saúde

Ação: Instituição do Incentivo por Desempenho junto ao Programa Previne Brasil

Projeto: de Lei Ordinária

JUSTIFICATIVA

Sr. PRESIDENTE
Srs. Vereadores

Com os cordiais cumprimentos, encaminho para apreciação URGENTE, URGENTÍSSIMA, dessa Casa Legislativa, o presente Projeto de Lei que INSTITUI NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE **"Incentivo por Desempenho junto ao Programa Previne Brasil"**.

O referido Projeto de Lei se faz necessário, considerando a nova política de financiamento da Atenção Primária estabelecida pela Portaria MS/GM nº 2.979, de 12 de novembro de 2019 e a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, a qual dispõe sobre os indicadores do pagamento por desempenho. Com a alteração da portaria anterior, o Ministério da Saúde passou a estabelecer repasse do incentivo financeiro por desempenho aos municípios, condicionado o pagamento aos resultados de indicadores de saúde.

O presente projeto é a adequação ao atual repasse do incentivo financeiro que substitui o (PMAQ) pago aos servidores vinculados as Unidades de Saúde da Família e NASF, com as novas regras do Programa Previne Brasil.

Assim, diante do exposto, solicito a apreciação do incluso projeto de Lei. Na certeza que o presente Projeto de Lei receberá acolhida favorável dos Senhores Vereadores, solicito que o mesmo seja votado e aprovado conforme determina o Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores.

Atenciosamente,


LUIS RODRIGUES SOBRINHO
PREFEITO MUNICIPAL

Recibido


Beatriz Pereira Machado
Secretária Geral
Mat. 0011

Em: 28/06/2021



APROVADO
EM 02/07/2021
PRESIDENTE

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE TACIMA
“Casa Terlópedes Cruz”

CNPJ: 08.584.195.0001/76 – CEP: 58.240 – 000 – ☎ (83)3378-1206.
Praça: João Ferreira da Silva S/N – Centro – TACIMA – PB.

EMENDA ADITIVA Nº 002/2021, AO PROJETO DE LEI Nº 223/2021.

*Adiciona os Agentes de Saúde ao
Artigo 4º do Projeto de Lei de Nº 223/2021.*

Artigo 1º - As disposições contidas no *Art. 4º* do Projeto de Lei Nº 223/2021, passa a ter seguinte redação:

“**Art. 4º.** Do valor global do recurso financeiro pertinente ao repasse inerente ao Pagamento de “Incentivo por Desempenho” repassado mensalmente ao Município pelo Ministério da Saúde o valor equivalente a **100% (Cem por cento) será destinado ao pagamento de Incentivo por desempenho** do Programa Previne Brasil rateado entre os profissionais: Médico da Estratégia Saúde da Família, Enfermeiro da Estratégia Saúde da Família, Técnico de Enfermagem da Estratégia Saúde da Família, Técnicos de enfermagem Lotados nas Salas de Vacina, Odontólogos das Equipes de Saúde Bucal, Técnico e/ou Auxiliar de Saúde Bucal, Coordenação de Atenção Primária em Saúde, Coordenação do Previne SUS, Coordenação das Vigilâncias em Saúde, Equipes Multiprofissionais e Agentes de Saúde, respeitando as proporções estabelecidas, conforme disposto a seguir.”

Artigo 2º - Revogadas às disposições em contrário, esta emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TACIMA-PB
EM 01 DE JULHO DE 2021**

ASSINAM ESTA EMENDA:

JOÃO MANOEL DE OLIVEIRA
=VEREADOR=

APROVADO
EM 02/07/2021

PRESENCIA


JOSE FRANCISCO TEIXEIRA SILVA
=VEREADOR=


JOSIVAN MARTINS DE MORAIS
=VEREADOR=


PAULO CAMILO DA SILVA
=VEREADOR=

08.584.195/0001-76

CÂMARA MUNICIPAL DE TACIMA-PB

Rua João Ferreira da Silva, s/n
Centro - CEP: 58.240-000
TACIMA - PARAÍBA



PREFEITURA MUNICIPAL DE TACIMA
Praça João Ferreira da Silva, 366, Centro

Recebido

Beatriz Pereira Machado
Secretária Geral
Mat. 0011
Em: 05/07/2021

Secretaria Municipal de Saúde

Ação: Instituição do Incentivo por Desempenho junto ao Programa Previne Brasil
Projeto: de Lei Ordinária

LEI Nº 225 /2021

Tacima/PB, 05 de julho de 2021

Institui o Incentivo por Desempenho de metas do Programa Previne Brasil e da outras providencias.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TACIMA, ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições legais, e Portaria nº de 2.979 de 12 de Novembro de 2019 do Ministério da Saúde, faço saber que a Câmara Municipal aprova, e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º. Fica instituído o Incentivo por Desempenho e Qualidade dos Serviços de Saúde, com base na Portaria nº, de 2.979 de 12 de Novembro de 2019 do Ministério da Saúde, que estabelece o novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS;

Art. 2º. O Incentivo por Desempenho e Qualidade dos Serviços de Saúde possui os seguintes objetivos:

I - estimular a participação dos profissionais das APS_ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE e Secretaria da Saúde no processo contínuo e progressivo de melhoramento dos padrões e indicadores de acesso e de qualidade que envolva a gestão, o processo de trabalho e os resultados alcançados pelos servidores;

II - institucionalizar a avaliação e o monitoramento de indicadores nos serviços para subsidiar a definição de prioridades e programação de ações para melhoria da qualidade dos serviços de saúde;

III - incentivar financeiramente o bom desempenho de profissionais e equipes, estimulando-os na busca de melhores resultados para a qualidade de vida da população;

IV - garantir transparência e efetividade das ações governamentais direcionadas a atenção à saúde, permitindo-se o contínuo acompanhamento de



PREFEITURA MUNICIPAL DE TACIMA
Praça João Ferreira da Silva, 366, Centro

Secretaria Municipal de Saúde

Ação: Instituição do Incentivo por Desempenho junto ao Programa Previne Brasil

Projeto: de Lei Ordinária

suas ações e resultados pela sociedade.

Art. 3º O Incentivo a que se refere o artigo 1º desta Lei será paga com recursos do Incentivo Financeiro por Desempenho do Programa Previne Brasil, transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, em decorrência dos resultados dos indicadores previstos na Portaria Ministerial Nº 3.222/2019, que dispõe sobre os indicadores do pagamento por desempenho.

Parágrafo único. O município fica desobrigado do pagamento do Incentivo de desempenho, caso o Ministério da Saúde deixe de repassar recursos pertinentes ou as metas estabelecidas não sejam alcançadas.

Art. 4º. Do valor global do recurso financeiro pertinente ao repasse inerente ao Pagamento de “Incentivo por Desempenho” repassado mensalmente ao Município pelo Ministério da Saúde o valor equivalente a **100% (Cem por cento) será destinado ao pagamento de Incentivo por desempenho** do Programa Previne Brasil rateado entre os profissionais: Médico da Estratégia Saúde da Família, Enfermeiro da Estratégia Saúde da Família, Técnico de Enfermagem da Estratégia Saúde da Família, Técnicos de Enfermagem Lotados nas Salas de Vacina, Odontólogos das Equipes de Saúde Bucal, Técnico e/ou Auxiliar de Saúde Bucal, Coordenação da Atenção Primária em Saúde, Coordenação Do Previne SUS, Coordenação Das Vigilâncias Em Saúde, Equipes Multiprofissionais e Agentes de Saúde, respeitando as proporções estabelecidas, conforme disposto a seguir:

I - O percentual de **100%** (Cem por cento) do valor destinado será dividido em partes iguais entre os profissionais das categorias contempladas:

Parágrafo único - Estas categorias profissionais que poderão receber o pagamento do “**incentivo financeiro por Desempenho do Programa Previne Brasil**” desde que estejam contribuindo efetivamente para alcançar o cumprimento dos indicadores de desempenho do programa, definidos na Portaria nº 3.222 de 10 de dezembro de 2020 do Ministério da Saúde e suas atualizações.

Art. 5º. Caso haja alterações na legislação do programa fica o Executivo Municipal regulamentar através de Portaria os percentuais constantes nesse Artigo, estabelecendo critérios para pagamento do Incentivo, Rua João Ferreira da Silva, 366 – Centro – Tacima-Paraíba / Cep. 58240-000
Tel: (83) 3378-1209



PREFEITURA MUNICIPAL DE TACIMA
Praça João Ferreira da Silva, 366, Centro

Secretaria Municipal de Saúde

Ação: Instituição do Incentivo por Desempenho junto ao Programa Previne Brasil

Projeto: de Lei Ordinária

em conformidade com a legislação em vigor.

Art. 6º. Os profissionais mencionados no caput do artigo 4º podem ser servidores concursados, contratados, comissionados, cedidos ou permutados, ainda que com ônus para a o Município de Tacima/PB.

Art. 7º. O valor do incentivo financeiro pago aos profissionais será repassado em folha de pagamento extra Quadrimestralmente nos meses subsequentes ao do repasse do Programa Previne Brasil.

Parágrafo Único – O pagamento será efetuado somente diante da confirmação do repasse do incentivo do Programa do Governo Federal.

Art. 8º. O servidor perderá o direito ao incentivo em caso de desistência, exoneração, rescisão ou afastamento do serviço antes da data do pagamento do incentivo aos profissionais.

§1º. Perderão também o direito ao recebimento do incentivo os seguintes casos:

- I – Licenças e/ou atestados com período superior a 30 (trinta) dias receberá proporcional;
- II - Afastamento com ou sem ônus, para outro órgão ou entidade da administração direta, autarquias e fundações a nível municipal, estadual ou federal;
- III – Profissional que integre o Programa Mais Médico ou qualquer outro que tratar-se de servidor vinculado diretamente ao Estado;
- IV - Ausência nas capacitações e reuniões inerentes ao Programa Previne Brasil, salvo quando justificativas aceitas pela Coordenação.

§2º. Em todos esses casos nos quais o servidor perderá o direito ao Incentivo, o valor do Incentivo será rateada entre os profissionais em valores iguais da referida categoria profissional.

Art. 9º. O Incentivo de que trata essa Lei não se incorporará ao vencimento, não integrará os proventos de aposentadoria e não servirá de base de cálculo para quaisquer vantagens, sendo a sua natureza estritamente indenizatória.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TACIMA
Praça João Ferreira da Silva, 366, Centro

Secretaria Municipal de Saúde

Ação: Instituição do Incentivo por Desempenho junto ao Programa Previne Brasil

Projeto: de Lei Ordinária

Art. 10º. As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações do orçamento municipal, consignadas à Secretaria Municipal de Saúde, especificamente com recursos do Incentivo Financeiro de Desempenho do Programa Previne Brasil, do bloco de Custeio manutenção da prestação dos serviços das ações e do serviço de saúde transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde.

Art. 11º. Fica instituída no âmbito municipal, a Comissão do Programa Previne Brasil composta por 04 (quatro) membros titulares e seus respectivos suplentes, indicados pelo Secretário Municipal de Saúde do Município e nomeados pela(o) Prefeita(o) Municipal, que deverá ser composta da seguinte forma:

I - 01 (um) membro representante da Secretaria Municipal da Saúde;

II - 01 (um) Enfermeiro(a) da Estratégia Saúde da Família - ESF;

III - 01 (um) Técnico(a)/Auxiliar de Enfermagem da Estratégia da Saúde da Família - ESF;

IV- 01 Membro do Conselho Municipal de Saúde;

Art. 12º O Programa **Previne Brasil** indica que serão monitorados 21 **indicadores** da saúde da população, no contexto da APS. Eles precisarão ser informados regularmente para que os municípios possam receber os recursos federais. A proposta prevê que, em 2020, serão monitorados 7 **indicadores**, mais 7 em 2021 e mais 7 em 2022.

§1º A avaliação do desempenho das equipes Saúde da Família (ESF) e equipes de Atenção Primária (EAP) no conjunto dos indicadores será consolidada em um indicador Sintético Final (ISF), que determinará o valor do incentivo financeiro a ser transferido ao município, onde o ISF corresponde ao cálculo do desempenho do conjunto do sete indicadores selecionados. Esse indicador será aferido a cada 04 (quatro) meses com repercussão financeira para os 04 meses subsequentes, repetindo-se o ciclo quadrimestralmente.

§2º Os sete indicadores selecionados para o incentivo de pagamento por desempenho 2020 são os seguintes:

Indicador 1: Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas



PREFEITURA MUNICIPAL DE TACIMA
Praça João Ferreira da Silva, 366, Centro

Secretaria Municipal de Saúde

Ação: Instituição do Incentivo por Desempenho junto ao Programa Previne Brasil

Projeto: de Lei Ordinária

pré- Natal realizadas, sendo a primeira até a 20ª semana de gestação;

Indicador 2: Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV;

Indicador 3: Proporção de gestantes com atendimento odontológico Realizado;

Indicador 4: Cobertura de exame citopatológico;

Indicador 5: Cobertura vacinal de Poliomielite inativada e de Pentavalente;

Indicador 6: Percentual de pessoas hipertensas com Pressão Arterial aferida em cada semestre;

Indicador 7: Percentual de diabéticos com solicitação de hemoglobina glicada.

§3º Os indicadores do pagamento por desempenho para os anos de 2021 e 2022 serão definidos após monitoramento, avaliação e pactuação tripartite, durante o ano de 2020, e contemplarão as seguintes ações estratégicas

I - Ações multiprofissionais no âmbito da atenção primária à saúde;

II - Ações no cuidado puerperal;

III - Ações de puericultura (crianças de até 12 meses);

IV - Ações relacionadas ao HIV;

V - Ações relacionadas ao cuidado de pessoas com tuberculose;

VI - Ações odontológicas;

VII - Ações relacionadas às hepatites;

VIII - Ações em saúde mental;

IX - Ações relacionadas ao câncer de mama;

X - Indicadores globais de avaliação da qualidade assistencial e experiência do paciente com reconhecimento e validação internacional e nacional, como o Primary Care Assessment Tool (PCATool - Instrumento de Avaliação da Atenção Primária), o Patient-Doctor Relationship Questionnaire (PDRQ-9 - Questionário de Avaliação da Relação Médico-Paciente) e o Net Promoter Score (NPS - Escala de Satisfação do Usuário).

§4º Os indicadores previstos neste artigo poderão ser alterados por iniciativa do Ministério da Saúde, passando o município a adotar novos indicadores.

Parágrafo Único. Para o registro correto de informações relacionadas aos



PREFEITURA MUNICIPAL DE TACIMA
Praça João Ferreira da Silva, 366, Centro

Secretaria Municipal de Saúde

Ação: Instituição do Incentivo por Desempenho junto ao Programa Previne Brasil

Projeto: de Lei Ordinária

Indicadores de pagamento por desempenho do Programa Previne Brasil e para o alcance das metas para cada indicador, os servidores deverão observar as ficha de qualificação do conjunto de indicadores que compõem o incentivo financeiro de Pagamento por Desempenho (NOTA TÉCNICA No 5/2020- ESF/SAPS/MS) e o Guia para Qualificação dos Indicadores da APS disponibilizado pelo Ministério da Saúde.

Art. 13º. A Secretaria Municipal de Saúde emitirá Portaria, no final de cada quadrimestre, designando quais são os servidores de nível superior, médio e/ou básico que estarão aptos a receberem o Incentivo, identificando sua Unidade de Trabalho e respectivas atividades profissionais, como também a porcentagem alcançada.

Art.14º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, e seus efeitos retroagirão a data de 01º de Janeiro de 2021, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 05 de julho de 2021.

Luís Rodrigues Sobrinho
LUÍS RODRIGUES SOBRINHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL